

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.177, de 10 de maio de 2012.

Homologa, com alterações, a Deliberação nº 95, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de abril de 2012, que aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Planejamento e Gestão Pública e Privada do Turismo, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 10 de maio de 2012, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E :

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação nº 95, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de abril de 2012, publicada no DO/MS Nº 8.180, de 26 de abril de 2012, pp. 12 a 14, que aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Planejamento e Gestão Pública e Privada do Turismo, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Planejamento e Gestão Pública e Privada do Turismo, devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 10 de maio de 2012.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.177, de 10.5.2012.

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”
EM PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA DO TURISMO,
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Planejamento e Gestão Pública e Privada do Turismo, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), tem por objetivo capacitar profissionais do setor público, privado e comunidade em geral, em gestão e planejamento do turismo, atendendo à demanda atual pelo aprimoramento de serviços e produtos turísticos.

Art. 2º O Curso terá a carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, que corresponde a 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 3º O Curso terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 4º O Curso iniciará com um mínimo de 12 (doze) vagas preenchidas e com o máximo de 20 (vinte) vagas.

**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA**

Art. 5º Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Planejamento e Gestão Pública e Privada do Turismo, profissionais graduados provenientes de órgãos públicos, do setor privado e da comunidade em geral, com interesse em ações de planejamento, desenvolvimento regional e gestão turística.

Art. 6º O processo de seleção será realizado por uma comissão formada por 3 (três) professores do curso de Pós-graduação em Planejamento e Gestão Pública e Privada do Turismo, de acordo com Edital próprio.

Art. 7º A seleção dos candidatos inscritos será feita por meio de:

- I - análise de “Curriculum Vitae”;
- II - entrevista;
- III - Análise de Carta de Intenção.

Parágrafo único. A análise do currículo, da entrevista e da carta de intenção terá caráter classificatório, segundo critérios estabelecidos pela comissão organizadora e previstos em edital.

(Fl. 2/7 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.177, de 10.5.2012)

Art. 8º A matrícula será efetuada, junto à coordenação do curso, pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento - 1 (uma) fotocópia autenticada;
- III - cédula de identidade 1 (uma) fotocópia autenticada;
- IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição - 1 (uma) fotocópia autenticada;
- V - cadastro de pessoa física - 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino - 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VIII - histórico escolar do curso de graduação - 1 (uma) fotocópia e o original;
- IX - diploma do curso de graduação - 1 (uma) fotocópia e o original.

§ 1º A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX no dia da matrícula, poderá, excepcionalmente, substituí-los para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

§ 4º A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas em edital.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 9º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

(Fl. 3/7 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.177, de 10.5.2012)

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”, conforme a tabela de equivalência entre nota e conceito que segue na Tabela abaixo:

Nota	Conceito	Leitura do Conceito
De 9,0 a 10,0	A	Excelente
De 8,0 a 8,9	B	Bom
De 7,0 a 7,9	C	Regular
De 0 a 6,9	D	Insuficiente

Art. 10. O aluno reprovado em qualquer disciplina ficará impedido de apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 11. Além das avaliações previstas para cada disciplina, o aluno deverá apresentar publicamente, como TCC, um artigo científico.

§ 1º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática e objetivos específicos do Curso.

§ 2º O prazo máximo para entrega e defesa do TCC a ser avaliado não poderá exceder a data prevista para o término do Curso.

§ 3º A apreciação do artigo científico será realizada oral e publicamente, diante de uma Banca Examinadora composta por 3 (três) docentes, dentre os quais, um é o orientador e presidente da Banca.

§ 4º O artigo científico deverá ser aprovado pela banca com, no mínimo, conceito C.

§ 5º A versão final do artigo científico deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, juntamente com o protocolo de encaminhamento do mesmo para uma revista científica conceituada com conceito “Qualis”, seguindo o sistema de qualificação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em versão digital e impressa.

(Fl. 4/7 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.177, de 10.5.2012)

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 12. A critério do Colegiado do Curso, as disciplinas cursadas em cursos anteriores do mesmo nível poderão ser aproveitadas desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há 2 (dois) anos do início do curso.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

Art. 13. Será desligado do curso o aluno que reprovar em qualquer disciplina, ou na apresentação do TCC, ou não apresentar o protocolo de encaminhamento do artigo para revista científica conceituada com conceito “Qualis”, seguindo o sistema de qualificação da CAPES.

Art. 14. O aluno desligado do Curso poderá solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 15. Será concedido certificado de especialista ao aluno que:

- I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;
- II - obtiver aprovação pela banca examinadora;
- III - comprovar encaminhamento do artigo científico para uma revista científica conceituada com conceito “Qualis”, seguindo o sistema de qualificação da CAPES;
- IV - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da Universidade.

CAPÍTULO VII DO ALUNO ESPECIAL

Art. 16. Cada disciplina permitirá até 2 (dois) alunos em caráter especial, desde que aceito pelo colegiado e pelo responsável da disciplina, atendendo às seguintes condições:

- I - o aluno especial poderá cursar no máximo 2 (duas) disciplinas do curso;
- II - terá prioridade o aluno especial que tiver participado do processo seletivo;

(Fl. 5/7 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.177, de 10.5.2012)

III - o aluno deverá encaminhar à coordenação do curso solicitação de matrícula nas disciplinas de interesse.

§ 1º Os prazos de matrícula para aluno especial serão definidos em Edital.

§ 2º Os alunos de caráter especial farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nesta modalidade, expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 17. O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Pública e Privada do Turismo terá um coordenador, membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina, eleito pelos professores que ministram disciplinas no curso para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 18. São atribuições do Coordenador:

- I - coordenar e supervisionar a execução do Curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) para providências cabíveis;
- V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação (DPG) a publicação de edital em Diário Oficial (DO) com a relação dos candidatos aprovados no Curso;
- VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
- IX - publicar edital de composição das bancas de julgamento do TCC;
- X - encaminhar à DRA as atas de defesa do TCC, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Curso;
- XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do Curso, 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) versão digitalizada do artigo científico aprovado pela banca, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final e um exemplar da revista com o artigo publicado, quando aprovado;
- XII - expedir declarações relativas às atividades do Curso;
- XIII - manter atualizada a página *web* do Curso;
- XIV - organizar e divulgar a produção científica do Curso;

(Fl. 6/7 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.177, de 10.5.2012)

XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVII - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações e reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação.

Art. 19. O Colegiado do Curso será constituído pelos professores que ministram disciplinas no curso, respeitada a representação discente.

§ 1º O presidente do Colegiado será o Coordenador do Curso.

§ 2º O representante dos alunos será escolhido pelos alunos do Curso.

Art. 20. Compete ao Colegiado do Curso:

I - eleger e assessorar a Coordenação do Curso na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à PROPP o calendário do Curso;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação;

X - aprovar orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - aprovar banca para julgamento de TCC;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Curso, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

XIV - acompanhar o curso no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização dos recursos;

XV - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade;

(Fl. 7/7 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.177, de 10.5.2012)

XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso;

XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;

XIX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e pela PROPP no âmbito de suas competências.

Dourados, 10 de maio de 2012.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS